

APROVADO

Em 13/03/98

Câmara Municipal de Camalaú



Aluísio Lucas Júnior  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53  
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

**LEI Nº 169/98, de 13 de março de 1998.**

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ,  
ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A  
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e  
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:  
a) - um representante da Secretaria Municipal de educação/SEMED;  
b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas  
públicas do ensino fundamental;  
c) - um representante de pais de alunos;  
d) - um representante do Conselho Municipal de Educação/CMS;  
e) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino  
fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao  
Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos,  
vedada e recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

— A .

ART. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.


ART. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de março de 1998.

  
**ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR**  
- Presidente -

  
**ANTONIETA CHAVES DE SOUSA**  
- 1ª Secretária -

  
**EDVALDO DE QUEIROZ NELES**  
- 2º Secretário -